



PALMEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

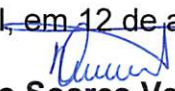
ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº 07/2019, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que a Secretária de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 07/2019 (em apenso), que *dispõe sobre a instituição de **Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Palmeiras** e dá outras providências.*

Cumpra-se na forma da Lei.

Palmeiras/PI, em 12 de agosto de 2019.


Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito Municipal



PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

LEI Nº 07/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição de Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído na rede pública municipal de ensino o “PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO”, conforme o estabelecido no inciso VI, do Art. 225, da Constituição Federal.

Art. 2º- O “PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO”, consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais na cidade, zona rural e em especial na região do entorno da cada unidade escolar e no seu interior. **Parágrafo único.** O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo refere-se a iniciativas que objetivem identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções em relação a:

- I – áreas verdes na escola e na região;
- II – poluição ambiental;
- III – adensamento populacional;
- IV – saneamento básico;
- V - proteção do solo e das águas;

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ.: 06.554.851/0001-62



PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

- VI – proteção da fauna e da flora;
- VII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- VIII – proteção e recuperação de rios e lagoas;
- IX – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos sociais em defesa do meio ambiente;
- X – outros problemas ambientais.

Art.3º. O desenvolvimento do programa poderá conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente e outras que se façam necessárias para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 12 de agosto de 2019.

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR

Prefeito do Municipal

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada aos dias doze (12) do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).

JÂNIO CÉSAR NUNES DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ.: 06.554.851/0001-62